



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA PORTARIA N. 469, DE 22, DE JUNHO DE 2017)

Portaria n. 679, de 20 de julho de 2016.

Estabelece normas gerais e diretrizes que disciplinam o processo seletivo para cargos em comissão no âmbito do Gabinete do Conselheiro Presidente, dos setores ligados à Presidência, da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Geral de Administração e da Secretaria Geral de Controle Externo.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA,~~
no uso de suas atribuições legais e regimentais.

~~CONSIDERANDO~~ o disposto no caput do art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial aos princípios da impessoalidade, moralidade e da eficiência;

~~CONSIDERANDO~~ o disposto no objetivo de nº 10 do plano estratégico do período de 2016/2020, que estabelece “a política de valorização dos servidores e o aprimoramento do desempenho institucional”.

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º~~ Instituir o processo seletivo que, dentre outros, orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- ~~I~~ Democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão;
- ~~II~~ Meritocracia no procedimento de nomeação;
- ~~III~~ Impessoalidade na indicação de candidatos a cargos em comissão;
- ~~IV~~ Eficiência no exercício das funções;
- ~~V~~ Valorização de servidores;
- ~~VI~~ Legitimidade do exercício do cargo em comissão;
- ~~VII~~ Aperfeiçoamento da cultura organizacional.

~~Art. 2º~~ A nomeação de cargos em comissão no âmbito do Gabinete do Conselheiro Presidente, dos setores ligados à Presidência, da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Geral de Administração e da Secretaria Geral de Controle Externo dependerá da realização prévia de processo seletivo.

~~Parágrafo único.~~ Não se aplica o disposto no caput deste artigo às contratações temporárias não programadas, decorrentes de afastamento de servidor por motivo de licenças, desde que caracterizados o interesse e a necessidade da contratação para a continuidade do serviço público. (Incluído pela portaria 41 de 11 janeiro de 2017).

~~Art. 3º~~ O processo seletivo será realizado por comissão previamente constituída, com participação efetiva da Secretaria de Gestão de Pessoas, que indicará ao gestor do setor demandante, ao final do procedimento, um rol mínimo de três candidatos para decisão superior acerca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

da designação para o cargo em comissão.

~~Parágrafo único. A lista de candidatos indicados para a entrevista técnica terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em provimento futuro.~~

~~Art. 4º No caso de candidato servidor que desejar participar do processo seletivo deverá apresentar certidão negativa da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas e autorização prévia de sua chefia imediata.~~

~~Art. 5º O processo de seleção será composto das seguintes etapas:~~

~~I Análise curricular (fase eliminatória);~~

~~II Avaliação de memorial (fase eliminatória) para cargos de nível estratégico;
(Revogado pela Portaria nº 907 de 20 de setembro de 2016).~~

~~II Avaliação de memorial (fase eliminatória);
(Redação dada pela Portaria nº 907 de 20 de setembro de 2016).~~

~~III Exame de projeto/plano de melhoria (fase eliminatória);
(Revogado pela Portaria nº 907 de 20 de setembro de 2016).~~

~~III Exame de projeto/plano de melhoria (fase eliminatória) para cargos de nível estratégico; (Redação dada pela Portaria nº 907 de 20 de setembro de 2016).~~

~~IV Teste de perfil comportamental (fase classificatória e eliminatória)
(Revogado pela Portaria nº 907 de 20 de setembro de 2016).~~

~~IV Avaliação de perfil comportamental (fase eliminatória);
(Redação dada pela Portaria nº 907 de 20 de setembro de 2016).~~

~~V Entrevista técnica, a ser realizada em conjunto com o gestor demandante, para escolha final do candidato.~~

~~Parágrafo único: A critério da Secretaria de Gestão de Pessoas, poderão ser acrescentadas, em concordância com o setor demandante, outras etapas ao presente procedimento.~~

~~Art. 6º A depender do nível de complexidade, da urgência e da duração do vínculo, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nesta portaria, o procedimento poderá ser simplificado, consoante entendimento da comissão e do gestor demandante.~~

~~Art. 7º Os instrumentais de avaliação serão elaborados pela comissão responsável pelo procedimento seletivo, de forma a contemplar as necessidades específicas de cada seleção.~~

~~Art. 8º Ressalva-se a aplicação dessa portaria nos casos de movimentação de servidor já ocupante de cargo em comissão e no caso de nomeação de servidor para a chefia de gabinete da Presidência do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 9º Ficam os demais setores desta Corte de Contas autorizados a aderir ao disposto nesta Portaria, bastando para tanto informar à Presidência da decisão.~~

~~Art. 10. O processo seletivo será pautado por ampla discricionariedade, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~outro interessado. A decisão resultante da entrevista técnica será baseada na livre convicção do gestor, sendo desnecessária a sua motivação.~~

~~Parágrafo Único. O provimento, por meio de processo seletivo interno, não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, que é de livre nomeação e exoneração.~~

~~**Art. 11.** A comissão de seleção limitar-se-á ao final de cada fase a divulgar o rol de interessados que participará da etapa subsequente, sendo desnecessária a divulgação oficial de resultados, bem como do desempenho de cada candidato. (Revogado pela Portaria nº 907 de 20 de setembro de 2016).~~

~~**Art. 11.** A comissão de seleção limitar-se-á ao final de cada fase a convocar os interessados que participarão da etapa subsequente, sendo desnecessária a divulgação oficial de resultados, bem como do desempenho de cada candidato. (Redação dada pela Portaria nº 907 de 20 de setembro de 2016).~~

~~Parágrafo único. No ato de inscrição, os candidatos subscreverão termo anuindo com as regras do processo seletivo constante desta Portaria, especialmente com as deste artigo e com as do antecedente.~~

~~**Art. 12.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Revogado pela Portaria nº 1031 de 25 de outubro de 2016).~~

~~**Art. 12.** A Comissão poderá, quando da elaboração dos chamamentos, estabelecer um rol quantitativo máximo de candidatos a participar do Processo Seletivo para Cargo em Comissão." (Redação dada pela Portaria nº 1031 de 25 de outubro de 2016).~~

~~**Art. 13.** O instrumental de chamamento, a ser disponibilizado aos candidatos interessados, será publicado no âmbito interno do Tribunal de Contas, inexistindo óbice à participação de interessados não pertencentes ao quadro de servidores do TCE/RO. (Incluído pela Portaria nº 1031 de 25 de outubro de 2016).~~

~~**Art. 14.** A Secretaria de Gestão de Pessoas — SEGESP, quando da realização do processo seletivo inaugural, poderá contatar por e-mail as pessoas que, de forma antecipada, apresentaram currículos ao Tribunal de Contas, informando-as da deflagração do procedimento, nos termos definidos no chamamento. (Incluído pela Portaria nº 1031 de 25 de outubro de 2016).~~

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
